

Polícia Militar
Academia de Polícia Militar
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Proposta para o Sistema Penitenciário no
Estado do Mato Grosso

Acy Francisco Silva

Goiânia - 1994

BAPM

ACY FRANCISCO SILVA

PROPOSTA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO
MATO GROSSO

GOIÂNIA-GO, JULHO DE 1994

ACY FRANCISCO SILVA

PROPOSTA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO
MATO GROSSO

Trabalho apresentado como requisi
to, para conclusão do Curso de A
perfeição de Oficiais da Aca
demia de Polícia Militar do Esta-
de Goiás.

GOIÂNIA-GO/1994

BAPM

AGRADECIMENTO

Ao amigo e orientador, Ten Cel PM
Meirreles da PMMT, e ao amigo De
sembargador de Mato Grosso Ernane
Alves Vieira.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha es
posa Vanda Valadares Cardoso e a mi
nhas filhas Pauliana Verzelone Cardo-
so e Kátia Valadares Silva, que mesmo
com o sofrimento da separação, nunca
deixaram de incentivar-me para a luta
pela ascensão profissional, se aos ami
gos pela força que me deram.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
<u>CAPÍTULO I</u>	
- O SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	10
1.1 - Breve Histórico.....	10
1.2 - Escolas Penitenciárias.....	11
1.3 - No Brasil.....	16
<u>CAPÍTULO II</u>	
- AVALIAÇÃO DA CONJUNTURA.....	18
2.1 - Quadro Social Brasileiro.....	18
2.2 - Levantamento da Situação Atual.....	21
2.3 - Distribuição de Estabelecimentos Prisionais por Unidades da Federação.....	22
2.4 - Conceituação de Penitenciárias e Similares.....	23
2.5 - Estimativa de Déficit de Vagas no Sistema Peni- tenciário no Brasil.....	25
2.6 - Evolução da População Prisional, Capacidade de Lotação.....	26
2.7 - Estrutura do Sistema Penitenciário.....	27
<u>CAPÍTULO III</u>	
- A REINserÇÃO SOCIAL.....	29
3.1 - Finalidade das Penas e da Execução Penal.....	29
3.2 - O Atual Sistema Prisional e a Reinservação Social..	33

3.3 - Defesa Social e Segurança Pública.....	36
--	----

CAPÍTULO IV

- O SISTEMA PENITENCIÁRIO ATUAL E SEUS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	43
4.1 - Privatização dos Presídios.....	47

CAPÍTULO V

- O CRIME ORGANIZADO DIRIGIDO A PARTIR DO INTERIOR DOS PRESÍDIOS.....	55
5.1 - O Nascimento do Comando Vermelho.....	55
5.2 - O Poder Econômico e Paramilitar do Crime Organizado.....	58
5.2.1 - O Poder Econômico.....	58
5.2.2 - O Poder Paramilitar.....	59
5.3 - O Crime Organizado Dirigido dos Presídios.....	60
5.4 - O que Fazer?.....	61
PROPOSTAS.....	63
CONCLUSÃO.....	68
BIBLIOGRAFIA.....	70

INTRODUÇÃO

A experiência vivida pelo oficial intermediário da Polícia Militar é uma das fontes mais ricas de ensinamento profissional e merece ser passada às novas gerações.

A escolha para apresentação deste assunto prende-se ao relato da experiência vivida nas unidades operacionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT, particularmente no Batalhão de Polícia de Guarda, onde ocupamos o sub comando num período de grandes e marcantes dificuldades.

A oportunidade para escrever e transmitir nossas i déias foi-nos oferecida pelo Curso de Aperfeiçoamento de Ofi ciais da Polícia Militar do Estado de Goiás. A formulação de nosso trabalho estruturou-se num dos maiores, senão o maior problema da região; o precário e sucateado SISTEMA PENITEN CIÁRIO.

O problema prisional - penitenciário e carcerário - constitui, na atualidade, um dos desafios enfrentados pelo po der público em todo o mundo, notadamente no Brasil.

Este desafio é permanente e agrava-se com o correr

do tempo, devido ao fenômeno do crescimento incontrolável de nossa população e a lentidão do poder público em solucionar os angustiantes problemas sociais, apesar da existência lógica das prioridades, muitas vezes não estabelecidas. A escala da violência urbana agravou a situação exigindo da corporação a mobilização de grande contingente, destinado ao policiamento ostensivo dos grandes centros. Entretanto, o que ocorre é a mobilização de considerável efetivo que, estaticamente, mantém a guarda dos estabelecimentos penais (penitenciárias, presídios, cadeias públicas e outros órgãos do sistema de defesa social), impotentes para cumprir a sua destinação legal.

A monografia não pretende esgotar o assunto. Pelo contrário, partirá de um estudo de caso (a experiência de seu autor em Cuiabá como subcomandante do Batalhão de Guarda e os problemas enfrentados na área prisional. A partir daí, procurar-se-á demonstrar que o atual sistema prisional está caótico, indesejado e condenado a sofrer com o preso sem que tenha perspectiva de melhores dias.

A bibliografia é extensa, abrangente e extremamente teórica. Diversos estudos existem sobre o assunto. Para o trabalho, foram escolhidos aqueles mais aplicáveis a esta monografia. A obtenção de dados preciosos e atualizados não foi possível em virtude do pouco tempo disponível. Apesar disso, não houve o comprometimento do resultado do trabalho.

Uma colocação deve ser enfocada de forma contundente: a reversão do quadro atual, o que exigirá a sensibilização do governo, da Polícia Militar e o apoio da sociedade.

As soluções demandarão posturas criativas, ousadas e destituídas de preconceitos.

Pretendemos, assim, contribuir com algumas propostas de soluções para esse grave e angustiante problema.

É bom lembrar o grande apoio oferecido pela PMMT, que proporcionou ao autor, de forma gratificante, embrenhar-se no campo árido do sistema prisional, percorrendo órgãos, diretorias, bibliotecas, além de possibilitar-lhe exploração observatória na área circunscricional das unidades e instituições penais.

A presente monografia foi desenvolvida no período de fevereiro a julho de 1994.

A primeira fase consistiu em um amplo levantamento bibliográfico da literatura disponível sobre o sistema penitenciário brasileiro. Realizada a leitura desse farto material, desenvolveu-se um esquema de visitas aos órgãos que gerenciam o sistema prisional brasileiro e, especificamente, nos Estados de Mato Grosso e Goiás.

As observações, procedidas no primeiro, possibilitaram a obtenção de nossas experiências e aprofundamento na questão, já que nele irradiam, senão o mais complexo, o maior sistema penitenciário do país, devido à problemática da criminalidade, ao aumento vertiginoso da população do Estado e ao intrincado estrangulamento do sistema penitenciário. Infelizmente, o poder público não acompanha com flexibilidade a dinâ

mica social devido aos poucos ou quase inexistentes investimentos que faz na área, segundo depoimento do professor Manoel Pedro Pimentel, ex-secretário de Justiça de São Paulo.

As viagens pelas diversas regiões do Estado, especi-
ficamente a capital do Estado, área de grande desenvolvimento
urbano, mas de características bastante diversificadas, permi
tiram ao autor deste trabalho uma visão geral da situação pri
sional e, em especial, das condições a que estão submetidos
os profissionais encarregados do sistema, o que possibilitou
uma base para afirmar-se a generalidade das conclusões.

As observações levadas a efeito nas organizações pri
sionais objetivaram demonstrar e comprovar algumas hipóteses
levantadas no projeto e que, de forma contundente, indicaram
que é chegada a hora ^{de} do governo, ^{da} sociedade e ^{da} polícia militar
assumirem uma posição firme, diante deste caótico e repugnan-
te Sistema Prisional Brasileiro.

Não se procurou, ao longo do trabalho, desenvolver
técnicas estatísticas, nem tampouco se buscou o rigor das ci
ências exatas para se obter a comprovação das hipóteses com
grande probabilidade de evidência, as quais ^{se} transformaram-se
em certeza daquilo que se pretende demonstrar.

A pesquisa procurou seguir a metodologia das ciên-
cias humanas. Da mesma forma que elas, baseou-se no critério
do rigor e não da exatidão.

Buscou-se a verdade não pela ausência de contradição,
como nas ciências exatas, mas pela coerência de sentido, pelo

encadeamento de sentidos e significados, de maneira que se tornassem convincentes os dados levantados.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

CAPÍTULO I

O SISTEMA PENITENCIÁRIO

1.1 Breve Histórico

"A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência."

Somente a partir do século XVI o homem se preocupou com o tratamento correcional, como modernamente o entendemos.

"A permanência na prisão tinha caráter passageiro, pois o que se visava precipuamente era por fim a vida do prisioneiro, embora existissem masmorras, onde eram lançados os condenados a prisão perpétua."

As primeiras prisões destinadas ao recolhimento de criminosos surgiram em fins do século XVI. Historiadores citam a House of Correction, em Londres, como uma das mais conhecidas, construídas entre 1550 e 1552, que, posteriormente,

serviu de modelo para outras prisões inglesas.

Somente no século XVIII surgem as primeiras e modernas penitenciárias, destacando-se a casa de correção de Gond, na Bélgica, e o Instituto de São Miguel, em Roma, construído por ordem do Papa Clemente XI, em 1704. Na mesma época, surgem estabelecimentos de detenção na Inglaterra, Alemanha, Holanda e França, onde eram aplicados suplícios implacáveis.

Com Beccaria e John Haward, em 1776, surgiu uma nova filosofia penal, que influenciou os estudiosos da época, provocando uma verdadeira revolução no tratamento penal.

"Suas obras - Dos delitos e das penas (Beccaria) e The State ^{of} Prission in England and Walles ^{Wales} (Harward) - contribuíram para a reformulação teórica do penitenciarismo e para a melhoria das condições de vida do encarcerado, um processo lento de reformas generalizadas, em diferentes países."

1.2 Escolas Penitenciárias

1.2.1 Sistema da Filadélfia ou Pensilvânico - Surgiu na Filadélfia, tendo sido adotado posteriormente na Bélgica.

Consiste no seguinte: o sentenciado cumpre a pena em total reclusão, em isolamento permanente. Lá ele realiza pequenos trabalhos e recebe visitas religiosas, que procuram estimulá-lo para o arrependimento, através da Bíblia. Por ser muito severo, tornou-se impossível para a readaptação social do condenado.

Durante o Congresso Penal e Penitenciário de Praga, em 1830 foi muito combatido e criticado.

1.2.2 Sistema de Auburn - Originou-se em Auburns, No va York, a partir de 1818. Consistia no trabalho dos presos du rante o dia, inicialmente na própria cela e posteriormente, em grupos, nas oficinas. Sua característica principal era a im plantação do silêncio, como forma de incomunicabilidade.

No período noturno era aplicado o isolamento total do sentenciado, visando, sobre tudo, evitar a corrupção moral dos costumes.

Deu origem ao sistema de comunicação por mímica e a través de ruídos e batidas em canos d'água ou parede, desenvol vido pelos presos.

A regra do silêncio absoluto foi o principal ponto vulnerável de Auburn.

1.2.3 Sistema Espanhol de Montesianos - Surgiu a partir de 1834, em Valência, como o Coronel Manoel Montesiano y Molina, precursor, na Espanha, do tratamento penal humanitário, a partir do "Presídio de San Augustin", onde foi diretor.

Neste sistema, o importante era o processo educativo, ressocialização da pena, idéias até então desconhecidas. Como pontos marcantes, cita-se o trabalho remunerado e a supressão dos castigos corporais.

Suas regras são consideradas as sementes do moderno sistema penitenciário.

1.2.4 - Sistema Progressivo Inglês - Surgiu na Inglaterra no século XIX, com Alexandre Maconochie, oficial da Marinha Real.

Maconochie ficou deprimido com as péssimas condições em que viviam os presos degradados para a Austrália e se dispôs a mudar tal tratamento penal.

Como diretor de um presídio do condado de Norwich, na Ilha de Norfolch, na Austrália, iniciou um trabalho que realmente modificaria a vida dos presos vindos da Inglaterra.

Este sistema é dividido em três períodos:

a) Inicial - Isolamento celular, semelhante ao tipo pensilvânico. É um período de prova com características de possuir um prazo determinado.

b) De Trabalho - Caracterizado pelo trabalho em comum, porém, ainda na condição de silêncio e isolamento noturno, que valia ao sentenciado o recebimento de vales, com o passar do tempo, revertidos em benefícios.

c) Liberdade Condicional - É o período marcado por este benefício, dependendo do comportamento do sentenciado no trabalho e na disciplina.

1.2.5 - Sistema Progressivo Irlandês - Foi desenvolvido por Walter Crofton e baseou-se no progressivo inglês.

O sistema de vales foi aperfeiçoado e passou a conceder ao sentenciado um período de trabalho no campo, precedente a liberdade condicional.

Desenvolvia-se em quatro períodos, bastante distintos: o primeiro era o penal da cela; o segundo, o trabalho, com isolamento noturno, o terceiro, o trabalho comum, com o uso de vestimentas civis e desempenho de alguns trabalhos externos, finalmente, o quarto e último período caracterizava-se pela liberdade provisória, até tornar-se definitiva. O acesso a cada dessas fases dependia do comportamento e ^{da} produção do trabalho.

A grande diferença entre o progressivo inglês e o irlandês era o trabalho no campo, com encargos externos, o que se denominou de trabalho em Colônia Agrícola.

1.2.6 - Prisão Semi-aberta - Surgiu na Suíça, pelo trabalho no campo, aproveitando-se de terras do Estado, onde são acomodados grupos de sentenciados que trabalham em campo aberto e ao ar livre, com uma vigilância reduzida e discreta.

O homem deve assumir a responsabilidade de não abandonar o local em que deva trabalhar.

O sentenciado com o seu trabalho consegue ganhar dinheiro para o sustento da família e, ao mesmo tempo efetuar poupança para ser aplicada quando de sua liberdade.

O sistema é de interesse do Estado, porque com o tra

balho do preso está garantida a redução de sua manutenção. Este sistema é aplicado nas Colônias Agrícolas e apresenta o inconveniente de servir apenas aos sentenciados oriundos da zona rural. No caso dos provenientes das áreas urbanas e industriais, há necessidade de se estabelecer setores industriais dentro do cárcere.

O sistema permite um grande número de evasões, principalmente quando o sentenciado recebe visitas de familiares que, geralmente, lhes apresentam problemas relacionados com a família.

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

1.2.7 - Prisão Aberta ou Comunitária - Com o decorrer do tempo, foram identificadas as inconveniências e defeitos das prisões celulares ou fechadas, principalmente quando o cumprimento da pena é realizado totalmente nestas condições.

A experiência das prisões semi-abertas permitiu a constatação de um aumento no índice de ressocialização e, a partir daí, acelerou-se o processo de institucionalização de tal sistema.

A prisão aberta consiste na instalação de uma residência, modernamente chamada de "Casa do Albergado", onde o sentenciado, em determinado estágio de cumprimento da pena, possa nele se recolher, apenas para dormir. Durante o dia, desenvolve seu trabalho normal da comunidade.

O final de semana será passado alternadamente no albergue ou na convivência com a família, caso esta resida na

mesma cidade.

1.3 - No Brasil

A política penitenciária nacional realiza-se por intermédio do Ministério da Justiça, através do Conselho Nacional de Política Penitenciária e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

A formulação das diretrizes da política penitenciária faz-se através do Conselho, e a execução desta política cabe ao Departamento Penitenciário, cuja missão fundamental é a planificação da política penitenciária nacional.

Deve-se levar em conta que a implantação desta política é altamente descentralizada, ficando aos Estados-membros a competência para a execução penal, o que lhes dá grande autonomia para a formulação de políticas próprias.

Os dois órgãos tiveram ampliados sua estrutura e funcionamento com o advento da Lei nº 7210 de julho de 1984.

A composição do Conselho recebeu estrutura, inclusive com a participação da comunidade.

O Departamento Penitenciário Nacional também teve suas atribuições ampliadas para poder realizar sua missão. Coube ao Departamento a responsabilidade específica da execução penal e coordenação da reforma penitenciária nacional, sendo o principal instrumento jurídico destinado a execução da polí

tica penitenciária nacional. Na verdade, o poder do DEPEN é muito limitado. Cada sistema tem sua autonomia e se organiza segundo as peculiaridades de cada Estado-membro.

Em seus artigos 73 e 74, a lei de execução penal previu a criação de Departamentos Penitenciários Locais, ou órgãos similares, cuja finalidade é supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da unidade da Federação a que pertencerem.

O sistema penitenciário no Brasil é bastante criticado e ferozmente combatido por estudiosos do assunto. Depoimentos bastante incisivos revelam a preocupação com a ineficácia do sistema, que não consegue cumprir sua principal finalidade: recuperar o criminoso e devolvê-lo à sociedade em condições adequadas.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DA CONJUNTURA

*"Dígame cual es el sistema
penitenciário de um pueblo y la
dire es su justicia."*

"Concept Arenst"

2.1 - Quadro Social Brasileiro

O Brasil não tem seu Produto Interno Bruto (PIB) mo
dificado há pelo menos uma década. Consoante doutrina lastrea
da nos países de primeiro mundo, um país para captar o cre
scimento de sua população, dando a ela condições razoáveis de vi
da, deve crescer pelo menos 4% ao ano.

Assim é que, em decorrência dessa estagnação do cre
scimento econômico brasileiro, somada a má distribuição da ren
da, a falta de programas assistenciais e saneamento básico, a
inexistência de um plano de reforma agrária, ao modelo indus-
trial ultrapassado e a falta de uma revisão do modelo de de
senvolvimento, o Poder Público (Estado) acumulou uma enorme

dívida social.

O Brasil é um país de contrastes. Possuidor da nona economia mundial ocupa o octogésimo lugar em satisfação das necessidades sociais de seu povo, segundo recente pesquisa da ONU. A seguir, enumeramos algumas variáveis da situação social brasileira.

a) Inflação - Considerado o maior problema para se alcançar a estabilidade econômica, a inflação é o ponto fulcral de todos os demais problemas sociais. Na casa dos 28% e com expectativas de aumento, exige um tratamento urgente e sêrio.

b) Infraestrutura - O Brasil tem 62.000 quilômetros de estradas. A metade arruinada. Há um déficit de 10 milhões de telefones. Não se investe na produção de energia elétrica desde a década de 70. O país só não ficou no escuro porque a economia não cresceu nesse período. Dos 4864 municípios brasileiros, 23% não têm [^]água tratada, 53% sem rede regular de esgoto e 23% sem coleta de lixo.

c) Educação - É sabido que 50% da população brasileira é composta por jovens de até 25 anos de idade. Temos 18 milhões de jovens (com mais de 15 anos) completamente analfabetos; 70% dos adolescentes sem concluir o primeiro grau; no Nordeste apenas 15,6% e Sudeste 32,7% conseguem o primeiro grau e, além disso, 50% dos jovens entre 15 e 17 anos estão fora das escolas. A população total de analfabetos no Brasil alcança os 30 milhões. De cada mil crianças que entram na escola apenas 45 concluem o primeiro grau.

d) Saúde - A crise no sistema de saúde é por demais conhecida. São pacientes morrendo por falta de atendimento médico, superlotação de hospitais, falta de recursos humanos e materiais em grande parte dos hospitais públicos, desativação de ambulatórios e hospitais, pela falta de recursos, etc. Há no Brasil menos médico por habitantes do que no Vietnã, na Líbia e no Egito.

e) Miséria - 75% da população vive ^{em} no limite da miséria. Em uma década, o Brasil desceu da pobreza relativa para a miséria absoluta, segundo definição do Ministro Paulo Haddad. De acordo com dados do Banco Mundial, 60% da população brasileira ganha até 1,5 salário mínimo e, deste universo, 46% ganha meio salário mínimo por mês, vivendo este em estado de absoluta miséria. O Brasil ocupa o primeiro lugar entre os povos mais desnutridos da América Latina e 5º no mundo, abaixo da Índia, Filipinas, Bangladesch e Paquistão.

f) Emprego - Existem no Brasil mais de 7 milhões de desempregados e esse número, a permanecer a profunda recessão, deve aumentar ainda mais.

g) Moradia - Calcula-se existir um déficit de 20 milhões de casas em todo o Brasil.

h) Crescimento Demográfico - A população brasileira dobra a cada 26 anos, nos países desenvolvidos esse fenômeno ocorre a cada 111 anos.

i) Distribuição de Renda - Segundo o IBGE, em 1981 os 10% mais ricos detinham 46,6% da renda nacional, em 1989

os mesmos 10% passaram a deter 53,2% enquanto que entre os 10% mais pobres a renda caiu no mesmo período de 0,9% para 0,6%.

j) Justiça - Conforme afirmação do Ministro Sálvio Teixeira, do Superior Tribunal de Justiça, "para a justiça funcionar bem, ou pelo menos razoavelmente, teríamos que ter uns 28% a mais de juízes. O Brasil tem 12 mil juízes, entre aposentados e da ativa, da Justiça dos Estados, Federal, do Trabalho e Militar. Na Alemanha, com pouco mais de 50 milhões de habitantes, existem 17,5 mil juízes. Cada um analisa, por um ano, cerca de 350 causas. No Brasil, em algum caso, este número chega a 15 mil e é claro que o juiz não dá conta deste volume".

Depreende-se dos aterrorizantes dados supracitados que a dívida social do Poder Público é imensa. Todos esses fatores tem um reflexo imediato e territorial na Segurança Pública e, por conseguinte, no Sistema prisional.

2.2 - Levantamento da Situação Atual

As discussões sobre criminalidade, violência e criminosos, sobretudo após os muitos e recentes acontecimentos estampados em manchetes nas principais redes de televisão e grandes jornais, cristalizaram a falência de nosso sistema penitenciário.

O caos penitenciário ficou latente a partir do ano de 1982 com a ocorrência de diversas rebeliões. Em março de 1982, na Casa de Detenção em São Paulo, morrem 14 detentos e

04 guardas penitenciários. No mesmo ano, outra rebelião naquele estabelecimento resultou em 11 mortes. Duas rebeliões ocorreram em setembro de 1986, nas penitenciárias da Papuda (Brasília) e de Presidente Venceslau, morrendo nesta última 13 detentos. Em 1984, na Penitenciária Central do Estado do Paraná, numa disputa morrem 10 detentos. A situação de Minas Gerais pode ser resumida no episódio conhecido como ciranda da morte, quando presos do Depósito da Lagoinha, em 1985, sorteavam companheiros para morrer, sendo executados 17 deles. Na penitenciária do Carumbé em Mato Grosso, no ano de 1989, morrem 13 detentos e 29 ficaram gravemente feridos; e a morte de 111 detentos da Casa de Detenção em São Paulo. Além dessas tragédias são registradas pelo menos 02 fugas diárias das prisões brasileiras, algumas delas espetaculares.

A seguir, para que tenhamos uma exata ^Sdimensão de problemas penitenciários, serão examinadas através de gráficos e quadros, as seguintes variáveis: população prisional, capacidade de lotação, déficit de vagas, mandados de prisão não cumpridos, custo per capita do preso, e número de estabelecimentos prisionais existentes nas diversas unidades da Federação.

TABELA 01

2.3 - Distribuição de Estabelecimentos Prisionais por Unidades da Federação.

Data - Base 31/08/89

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PENITEN- CIÁRIA E SIMILARES	CASA DE AL- BERGADO	MANICÔMIOS, HOSPITAIS E INSTITUI - ÇÕES PSIQUI- ÁTRICOS	INSTITU- TO DE CLASSIFI- CAÇÃO E TRIAGEM	TOTAL
BRASIL	210	20	23	03	257
NORTE	14	07	-	-	21
" Acre	03	-	-	-	03
" Amapá	01	-	-	-	01
" Pará	04	01	-	-	05
" Amazonas	03	05	-	-	08
" Roraima	01	-	-	-	01
" Tocantins	-	-	-	-	-
NORDESTE	34	01	07	01	43
" Alagoas	02	-	01	-	03
" Bahia	04	01	01	-	06
" Ceará	05	-	02	-	07
" Maranhão	02	-	-	-	02
" Paraíba	05	-	01	-	06
" Pernambuco	05	-	01	01	07
" Piauí	05	-	-	-	05
" Rio G. Norte	02	-	-	-	02
" Sergipe	04	-	01	-	05
SUDESTE	52	03	12	01	68
" Espírito Santo	03	-	01	-	04
" Minas Gerais	06	03	02	-	11
" Rio de Janeiro	18	-	07	-	18
" São Paulo	25	01	02	01	29
SUL	93	04	04	02	103
" Paraná	05	-	01	01	07
" Rio G. Sul	85	02	02	01	90
" Santa Catarina	03	02	01	-	06
CENTRO-OESTE	17	05	-	-	22
" Dist. Federal	02	-	-	-	02
" Goiás	02	-	-	-	02
" Mato Grosso	02	-	-	-	02
" Mato Grosso do Sul	11	05	-	-	16

Fonte: Revista de Política Criminal e Penitenciária

Volume - nº 1.

2.4 - Conceituação de Penitenciárias e Similares.

Estabelecimentos Penais destinados a alojar presos

condenados nso regimes fechados e semi-abertos.

a) Casa de Albergado

Estabelecimento penal destinado, especificamente, ao preso condenado que cumpre pena em regime aberto e de limitação de fim de semana, com segurança mínima.

b) Manicômios, Hospitais e Institutos Psiquiátricos

Estabelecimento penais destinados a pessoa que precisam ser submetidas a tratamento, em decorrência da decisão judicial, da medida de segurança imposta ou de prescrição médica, ou ainda destinado a abrigar presos que necessitem de tratamento psiquiátrico e ambulatorial.

c) Instituto de Classificação e Triagem

Estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, onde devem ser realizados os exames, gerais e criminológicos dos presos.

De 1989 até a presente data, acreditamos que, devido à grave crise econômica, pouco ou quase nada se modificou a situação brasileira em relação ao número de estabelecimentos.

TABELA 02

Fonte: Departamento de

2.5 - Estimativa do Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário no Brasil

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO PRISIONAL (A)	CAPACIDADE DE DE LÓTAÇÃO	DÉFICIT	MANDADOS DE PRISÃO NÃO CUMPRIDOS/EX PEDIDOS (B)	CUSTO MENSAL "PER CAPITA" DO VALOR APROXIMADO EM SM
BRASIL	120.000	51.000	69.000	400.237	-
NORTE	4.080	1.666	2.404	2.643	6.45
" Acre	428	296	132	52	5.27
" Amapá	288	161	67	27	3.33
" Pará	237	292	55	113	4.18
" Amazonas	1.840	521	1.319	212	3.59
" Rondônia	845	361	484	1.158	18.06
" Roraima	105	45	60	237	-
" Tocantins	397	**	397	920	* 4.30
NORDESTE	17.655	7.859	9.796	35.880	2.96
" Alagoas	1.111	421	690	70	1.68
" Bahia	3.795	533	3.262	707	3.71
" Ceará	2.449	1.010	1.439	4.662	3.27
" Maranhão	544	263	281	22	6.94
" Paraíba	1.500	753	612	2.549	3.30
" Pernambuco	5.704	1.023	4.681	20.214	2.32
" Piauí	549	690	141	305	3.47
" Rio G. Norte	1.075	463	612	7.275	1.26
" Sergipe	928	503	425	1	0.71
SUDESTE	68.620	29.684	38.936	244.937	7.18
" Espírito Santo	2.154	647	1.507	15.563	10.06
" Minas Gerais	8.471	3.155	5.316	44.534	4.50
" Rio Janeiro	14.623	9.433	5.190	44.676	4.52
" São Paulo	43.372	16.459	26.923	140.150	6.97
SUL	22.395	8.932	13.463	89.161	3.92
" Paraná	7.455	1.641	5.814	26.847	5.60
" Rio G. Sul	8.316	6.259	2.057	49.884	2.21
" Santa Catarina	6.624	1.032	5.592	12.427	3.97
CENTRO-OESTE	7.250	2.849	4.401	27.616	6.05
" Dist. Federal	1.441	1.075	336	6.476	3.74
" Goiás	1.412	215	1.197	9.243	4.08
" Mato Grosso	1.430	229	1.201	6.150	11.10
" Mato Grosso do Sul	2.967	1.330	1.667	5.746	5.29

OBSERVAÇÕES:

(A) = Conjunto de Presos Sentenciados e Provisórios recolhidos em cadeias públicas, penitenciárias, presídios, casas de detenção, colônias agrícolas e outros estabelecimentos similares.

(B) - Os dados são relativos a Fev/90

** = Não possui dados

** = Refere-se a cadeias públicas

** = Existem 141 vagas no Estado do Piauí.

Todos os dados foram obtidos através da projeção estimativa, a partir do quociente relativo extraído dos dados a tinentes aos anos 1987 e 1989.

TABELA 03

2.6 - Evolução da população prisional, capacidade de lotação.

Déficit e Mandados de Prisão não cumpridos.

MÊS E ANO	POPULAÇÃO PRISIONAL	CAPACIDADE DE LOTAÇÃO	DÉFICIT	MANDADOS DE PRISÃO NÃO CUMPRIDOS
Agosto - 1987	81.738	40.459	45.699	206.928
Agosto - 1988	84.240	42.301	46.624	250.968
Agosto - 1989	98.748	46.635	58.878	288.268
Agosto - 1990	106.728	48.452	60.276	325.603
Agosto - 1991	114.708	50.125	64.583	362.920
Agosto - 1992	120.000	51.000	69.000	400.237

OBSERVAÇÕES:

Os dados de agosto 87 a agosto 89 foram extraídos da Revista de Política Criminal e Penitenciária, nº 2.

Os demais dados foram obtidos através do quociente relativo extraídos dos dados absolutos da Tabela, de agosto 87 a agosto 89.

2.7 - Estrutura do Sistema Penitenciário

Conforme o autor da obra Das Penas e da Execução Penal, Jason Albergarin, na qual comenta a Lei de Execução Penal, a organização penitenciária compreende três grandes setores:

1) Os órgãos:

a) Órgãos Nacional de Planificação de Política Criminal (CNPCP);

b) Órgão Nacional de Administração Penitenciária (DEPEN);

c) Órgão Estadual de Administração Penitenciária;

d) Secretaria para Assuntos Penitenciários, em São Paulo;

e) Superintendência de Organização Penitenciária em Belo Horizonte;

f) Superintendência do Sistema Penitenciários, (SUSIPE), no Rio de Janeiro;

g) Superintendência dos Serviços Penitenciários no Rio Grande do Sul, etc;

h) Juiz e Ministério Público de Execução;

i) Conselhos Penitenciários;

j) Conselho de Patronato ou Ajuda Social;

l) Serviço Social Penitenciário;

m) Conselho da Comunidade;

n) E o condenado, internado e o imputado.

2) Os Estabelecimentos Penitenciários

- a) Penitenciária: Destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado;
- b) Colônia Agrícola, industrial ou similar: cumprimento da pena em regime semi-aberto;
- c) Casa de Albergado: Cumprimento da pena em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana;
- d) Centro de Observação: Local onde realizar-se-ao os exames gerais e criminológicos;
- e) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: Destina-se aos semi-imputáveis e iniputáveis;
- f) Cadeia Pública: Destina-se ao recolhimento de presos provisórios;

3) O Pessoal Penitenciário

- a) De direção e administração, especializado;
 - b) Equipe interdisciplinar;
 - c) De instrução teórica e de vigilância e custódia.
-

CAPÍTULO III

A REINSERÇÃO SOCIAL

3.1 - Finalidade das Penas e da Execução Penal

Os programas de ressocialização não se aplicam sem atenção aos princípios de respeito à dignidade humana e as garantias jurídicas do Estado de Direito. O tratamento reeducativo não se executa sem o consentimento e participação do povo.

A ressocialização se constitui como objetivo principal da execução, ela se realiza tanto com os presos privados de liberdade como com as medidas alternativas e as medidas de segurança.

Em acatamento aos princípios preconizados nas Regras Mínimas da ONU, são dois os objetivos da pena privativa da liberdade: a proteção da sociedade e a preparação da reinserção social do condenado, durante o período de prisão (Art. 59 das citadas regras da ONU). A exclusão do preso da sociedade tem exatamente o objetivo de ressocializá-lo, sem reprimir-lhe de

forma absoluta o contato com a comunidade, da qual continua fazendo parte pela posse dos direitos inerentes da pessoa humana, que são afetados pela sentença condenatória. O Art. 61 das Regras Mínimas da ONU deixa expresso o status de cidadão do preso.

Muoz Conde, em sua obra *Introducción al derecho penal*, resume as teorias da pena em três: absoluta, relativa e da união. A primeira atende a essência da pena, prescindindo-se da idéia de fim. O sentido da pena radica-se na retribuição: imposição do mal da pena pelo mal do crime. A segunda, a relativa, ao fim da pena distingue-se em teoria da prevenção geral, que considera a pena como uma coação psicológica sobre todos os cidadãos, e em teoria da prevenção especial, que considera o fim da pena ao afastar o delinquente da prática de futuros crimes, mediante sua correção e educação. A última, a teoria da União, parte da idéia de retribuição com base, acrescentando os fins preventivos gerais e especiais.

Reinserção é o processo de introdução do indivíduo na sociedade. É favorecer diretamente o contato ativo recluso sociedade. A administração penitenciária terá que iniciar o processo de reabilitação dos contatos sociais do recluso, tornando a vida no estabelecimento penitenciário, semelhante a vida em liberdade. A reeducação aspira a que a prisão não interrompa o processo de desenvolvimento da personalidade do recluso, em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição. A reinserção atenua a nocividade da privação da liberdade.

Sobre a pena, C. Croxin resume suas reflexões em

quatro teses:

1) A pena serve a reinserção social do delinquente e a proteção da comunidade;

2) A pena não pode exceder em sua gravidade o grau de culpabilidade do delinquente;

3) A pena pode ser inferior a que corresponde ao grau de culpabilidade;

4) Dentro do possível, a pena deve impor-se em virtude da proteção da comunidade, numa extensão maior da que exija a reinserção do delinquente.

A execução penal tem por objetivo precípua a reeducação e reinserção social do delinquente. Para cumprir seu objetivo estabeleceu-se na Lei de Execuções Penais (LEP) o regime progressivo, que possui as seguintes fases:

- a) fase da observação;
- b) regime fechado;
- c) regime semi-aberto; e
- d) livramento condicional.

O tratamento reeducativo, precedido pela observação científica do delinquente, apresenta três modalidades:

- a) tratamento institucional (em meio fechado e semi-aberto;
- b) tratamento em meio aberto;
- c) tratamento em meio livre.

O tratamento em meio fechado caracteriza-se pela ex

pectativa de mudança de comportamento do condenado, que participa das seguintes atividades no processo de ressocialização:

- a) trabalho;
- b) instrução;
- c) religião;
- d) disciplina;
- e) recreação;
- f) esporte.

Importante instituição no difícil mister da ressocialização é a remissão parcial da pena pelo trabalho prevista nos art. 126 e 130 LEP.

Segundo Jason Albergaria, são elementos da remissão da pena:

- a) Modalidade de tratamento reeducativo;
- b) Parte integrante do regime progressivo;
- c) Efetiva readaptação do preso;
- d) Redução dos dias remidos; e
- e) Avaliação da participação ativa do preso na obra de sua reeducação.

Terão, pois, as Unidades Federadas que adequar o seu sistema penitenciário com a política criminal nacional e corresponder a sua assistência técnica e ajuda financeira, sem o que não serão aplicados os novos institutos previstos pela LEP.

O DEPEN elaborou o anteprojeto de estatuto padrão do pessoal penitenciário, submetido a aprovação do CNPCP. Um dos

pontos altos do anteprojeto reside na seleção dos candidatos aos cargos em bases científicas, isto é, por meio de teste de personalidade, entrevistas, investigação social, cursos antes da admissão e estágio.

Até agora continuam sem eficácia os artigos 75 e 77 da LEP. Indubitavelmente o pessoal qualificado constitui o ponto chave para o sucesso da LEP. Nesse sentido prevê o professor J. Artur Rios a extinção ou substituição do regime da penitenciária não por imponentes estruturas materiais ou complexas organizações burocráticas, mas pela formação de profissionais que deverão liderar a transição do regime fechado para o regime aberto até o cumprimento integral da pena na comunidade.

3.2 - O Atual Sistema Prisional e a Reinserção Social

Conhecidas e analisadas as finalidades das penas e da execução penal, fazemos a seguinte indagação: O Estado cumpre o seu papel na reeducação do preso e em sua conseqüente reinserção social?

A resposta é óbvia, porém merece um comentário lúcido e didático.

A recente morte de presos na Casa de Detenção em São Paulo, e no Carumbé em Cuiabá-MT, nos serve como parâmetro.

Como se pode pretender ressocializar um ser humano

colocando-o em cubículos isolados, mal cheirosos, em completa promiscuidade, amontoados com outros dez ou vinte, num local destinado a no máximo dois indivíduos?

É a cruel realidade de nosso sistema prisional. O convívio promíscuo leva o delinquente a total degradação moral destruindo-lhe os derradeiros freios inibitórios que ainda possa ter, revoltando-o, brutalizando-o e transformando-o em verdadeira fera humana.

Pior ainda é a situação das Cadeias Públicas no Estado de Mato Grosso destinadas exclusivamente a presos provisórios, que abrigam quase 60% dos presos condenados.

Essa parcela da população prisional cumpre suas penas em local totalmente inadequado, pois a cadeia, notadamente sob jurisdição da Polícia Civil, não se presta para finalidade da ressocialização dos apenados, o seu uso decorre de uma improvisação e gera graves disfunções.

O texto da nova LEP e a Constituição Federal definem claramente os direitos dos presos e os requisitos de uma cela, além de privilegiarem a redução e a reinserção social do apenado.

A Lei de Execução Penal, em muitos artigos considerou a comunidade como coresponsável com o Estado no tratamento reeducativo do delinquente, como no controle a prevenção da criminalidade. Pode-se distinguir esse enfoque da lei, não somente quanto às medidas alternativas à prisão como relativa entre ⁹² aos órgãos da execução penal. As medidas alternati

vas não terão aplicação sem o respaldo da comunidade.

Os órgãos da execução, notadamente os do tratamento em meio livre, contarão com a imprescindível colaboração da comunidade.

No sistema Penitenciário, já não bastam o funcionário de formação jurídica e o pessoal administrativo. São necessários os especialistas em ciência do comportamento humano, cujos serviços devem ser instituídos de modo permanente. Por essa razão, deve ser multidisciplinada a constituição do órgão nacional de planificação da política criminal.

O CNPCP deve ser órgão pluridisciplinar e intermnisterial, trabalhando em estreita colaboração com os organismos responsáveis pelos planos de progresso social do País.

Em fase da nova lei, o Conselho Penitenciário merece especial atenção por parte do Poder Público e da comunidade, como indispensável incentivo à prática das medidas alternativas, como ponto fulcral da moderna política penitenciária.

A total reformulação do sistema penitenciário, como plano para atualização do sistema penal, dependerá do caráter prioritário que os governos Estaduais derem à reorganização do sistema local, integrada nos planos anuais de desenvolvimento. A persistir o desinteresse dos Governos locais quanto a missão da planificação de política penitenciária, escassez de recursos, resistência da burocracia e insensibilidade da comunidade, não haverá reforma penitenciária e não

terá eficácia a lei de Execução Penal.

3.3 - Defesa Social e Segurança Pública

"A atitude e a disposição do público sobre a conduta a adotar perante o crime e os criminosos são das mais infalíveis representações da civilização de qualquer povo." (Winston Churchill).

O problema da criminalidade no Brasil desafia, há muito, a capacidade de cientistas sociais, juristas, magistrados, bacharéis em ciências jurídicas e governos em geral. Há que se esclarecer que a questão não está em decifrar e dimensionar a criminalidade e saber de suas causas e seus efeitos, mas sim em se adotar um conjunto de medidas adequadas e eficientes para combatê-la, mantendo-a em níveis suportáveis pela sociedade.

"A criminalidade, em suas raízes, tem causas sociais, é a expansão e consequência de uma patologia social. É necessário um tratamento do sintoma através de medidas policiais criteriosas e eficazes, e a cura da doença com medidas sociais junto às causas". Assim manifestou-se Hélio Pelegrino, em um painel promovido pelo Jornal O Globo sobre a criminalidade.

Para a garantia da tranquilidade pública, com base na citação retro, duas linhas de ação devem ser adotadas: a primeira refere-se a atuação nos efeitos (sintomas) e a segunda refere-se a atuação nas causas (cura da doença).

Dentro da estrutura social seriam os seguintes órgãos

responsáveis em atuar nos efeitos:

a) Os organismos policiais previnem e reprimem a criminalidade;

b) Os órgãos da justiça criminal que acusam, defendem e julgam (Ministério Público, Defensoria Pública e Juízes Criminais);

c) Os organismos prisionais (Juízes de Execução Penal, penitenciariastas e administradores de presídios);

d) Os órgãos de defesa do menor (Juizados, Curadores, instituição públicas de amparo, etc).

Todos estes órgãos não têm condições de eliminar o crime ou a violência urbana. Entretanto, podem contê-la a níveis razoáveis e suportáveis através de uma atuação eficiente e eficaz.

A segunda linha de ação está direcionada para a efetivação das medidas que visam à "cura da doença", ou seja agindo nas causas do problema de violência e criminalidade. Neste sentido atuam os órgãos não policiais. Aqueles pertencentes ou não à administração pública, responsáveis pela melhoria das condições de vida da população, redução da miséria, ampliação das oportunidades de educação e emprego, assistência à saúde, lazer, ordem econômica e outros que tenham como objetivo precípuo garantirem o respeito aos direitos individuais e sociais, base para a harmonia e coexistência pacífica dos indivíduos.

Essa estrutura permite unir os principais obstáculos, os perfeitos sistemas de proteção e socorro à sociedade, pe

los motivos seguintes:

a) A organização sistêmica, além de gerar economia de esforços e de evitar superposição de funções, dá eficiência e eficácia a estrutura, permitindo real prevenção e, faltando esta, adequada repressão ao ato delituoso;

b) A Defesa social envolve todos os poderes do Estado, tendo, por isso, em relação a importância que lhe tem sido dada até agora, uma relevância maior;

c) É um processo que se inicia com a atividade mais elementar que é tentar evitar, prevenir, a quebra da normalidade da ordem pública. Prossegue com a responsabilização de criminosos e termina com sua recuperação e regresso a sociedade.

A comunidade completa o esforço da Defesa Social no sentido de remover os fatores geradores de insegurança, visando a tranquilidade pública.

Por outro lado, a efetiva implantação e expansão dos Juizados de Pequenas Causas contribuirá não só para aumentar a credibilidade da justiça, mas será também instrumento de prevenção de crimes.

Assim é que estudiosos do assunto na Corporação, dentre eles o Cel PM WALDIR METELLO, ao perceberem que para a efetiva defesa da sociedade não bastaria tão somente prevenir o delito e tratar adequadamente o delinquente, mas sim ampliar-se o conceito de "Defesa Social". Tal conceito abrangerá os atos anti-sociais e qualquer outra forma de ameaça dos bens, valores e interesses da sociedade, bem como a proteção

dos direitos sociais, políticos, econômicos, humanos e culturais, incluindo-se a proteção da qualidade de vida nas suas mais complexas e variadas ramificações.

Lamenta-se que todos os esforços de cientistas sociais, juristas, líderes comunitários e veículos de comunicação não tenham sido canalizados para a efetiva implantação do Sistema de Defesa Social, não mais restrito a função do sistema repressivo, devendo abranger também o sistema preventivo (assistencial, educacional, social e inibidor), que devem funcionar harmonicamente.

Formulada ao tempo em que a pena deu-se o caráter de reeducação a Defesa Social, expressão cunhada àquela época de fervor positivista, surgia, aos olhos de seus idealizadores, como instrumento por si só capaz de prevenir o crime além de recuperar o criminoso.

A nossa década dá início a uma nova era. Um período de assombrosas inovações tecnológicas, oportunidades econômicas sem precedentes, surpreendentes reformas políticas e intenso renascimento cultural. Uma década como nenhuma das anteriores, culminando no milênio, o ano 2000.

Assim, os tempos de cibernética aliados às surpreendentes evoluções políticas econômicas e culturais, com uma visão para os processos, para a totalidade dos fenômenos, sugerem que a Defesa Social, para merecer este nome, deve envolver, sob o enfoque de sistema, todas as estruturas que tem por fim proteger a população contra sinistros, delitos e outros atos que afetam o bem estar social e ampará-la, visan

do ao bem comum.

Esta nova concepção de Defesa Social, organizada sistematicamente, cria uma nova dimensão política na qual os órgãos de defesa passariam a ter decisiva influência na estrutura e organização da sociedade, logrando o estabelecimento de um ambiente propício, razoável e perfeitamente adaptável ao meio físico, permitindo aos seus componentes a sobrevivência e o cumprimento das tarefas entendidas como necessárias e desejáveis pelo grupo social.

Ressalte-se, pois, que tal empreendimento somente será levado a efeito através de profundas mudanças e adequações na estrutura administrativa do Estado, bem como a postura política de nossos governantes.

Em nosso Estado, Mato Grosso, ainda não se esboçou qualquer esforço tendente à efetiva implantação do Sistema de Defesa Social.

Entendido o real significado e as implicações do Sistema de Defesa Social, analisaremos a Segurança Pública dentro de seu contexto.

Para compreendermos melhor a Segurança Pública devemos identificar os fatores sociais geradores de insegurança, quais sejam:

- a) Crescimento populacional acelerado;
- b) Má distribuição demográfica;
- c) Má distribuição de renda;

- d) Falta de planejamento familiar;
- e) Favelas e cortiços;
- f) O problema do menor abandonado e infrator;
- g) Facilidade do cidadão em se armar;
- h) Proliferação dos entorpecentes;
- i) Abandono, pela Administração Pública, da infra-estrutura monetária e educacional;
- j) Carência da Educação;
- l) Déficit habitacional, etc.

É fundamental o esclarecimento das causas da criminalidade para que cheguemos à conclusão de que a polícia, órgão responsável pela Segurança Pública, não tem sobre elas qualquer responsabilidade. Incide, pois, em grave erro aquele que culpa a Polícia pela expansão do crime, quando sabemos que todo mal deve ser atacado nas suas origens, e aí está o papel do Estado.

A Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das Polícias. Assim, o papel delas é o de agir nos e feitos dos contrastes sociais, sendo, pois, um segmento de relevantes participações da Defesa Social.

Por essa razão não se pode conceber que um delinquente disponha de fato de recursos físicos, armamentos e veículos, otimizando a sua mobilidade e sua agressividade, enquanto os organismos responsáveis em defender a sociedade enfrentam uma série de obstáculos, grande parte deles de difícil

transposição, para ter sua arma, munição e meios de locomoção.

Por falta de remuneração pelo menos digna, é crônica nos meios policiais a dificuldade para o preenchimento de seus quadros.

É preocupante a evasão dos que encontram ocupação mais compensadora em termos financeiros e progressão dentro da carreira, sem expôr sua vida.

A canalização de recursos para a Segurança Pública, no momento em que o País atravessa sua mais profunda e angustiante recessão, é dificultosa e demorada, contudo, não existe outro caminho para obtenção do elevado grau de segurança desejada pela comunidade. Trata-se, portanto, de uma dificuldade a ser superada, compulsoriamente, pelos órgãos governamentais e pela sociedade.

A Segurança Pública é, sem qualquer sombra de dúvida, um dos pressupostos fundamentais para alcançar o bem-estar social, na medida em que garante a tranquilidade pública, a sequência normal da vida na comunidade e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV

O SISTEMA PENITENCIÁRIO ATUAL E SEUS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA.

A rede penitenciária é o ponto final de todo um processo que tem início na ação policial. Em todo Estado moderno, o ciclo policial e o da persecução penal estão organizados de forma integrada e sistêmica.

O modelo brasileiro do ciclo policial, conforme o Desembargador Álvaro Lazzarini, divide-se em três segmentos ou fases:

- a) situação de ordem pública normal;
- b) momento de quebra de ordem pública e restauração;
- c) fase investigatória.

Por sua vez, o ciclo da persecução penal, ainda segundo o citado Desembargador, tem início na segunda fase do ciclo de polícia, havendo então a intersecção entre eles, na seguinte forma:

- a) momento da quebra de ordem pública, ocorrendo o
-

ilícito penal;

- b) fase investigatória;
- c) fase processual;
- d) fase das penas.

A fase da pena é pois o último segmento da persecu_ção criminal que possui uma enorme importância, por tratar-se do ponto culminante de todo trabalho no ciclo policial. É on_de se efetiva a repressão, mediante a aplicação da pena, que, conforme já vimos, tem caráter retributivo, intimidatório, e concomitantemente, de reeducação do apenado, tornando-o apto a retornar ao convívio social. Nesta fase, destaca-se o siste_ma prisional, como instrumento materializador dos ciclos de polícia e de persecução criminal.

Das condições carcerárias depende parte do êxito de todo o trabalho.

A execução da pena tem se processado de forma incompatível com os interesses da boa e eficiente terapêutica. Os estabelecimentos penais existentes são insuficientes e incapazes de atender as necessidades básicas do país.

Além de apresentarem deficiência e desorganização, notadamente com o emprego de pessoal inabilitado, desprovido de qualquer aptidão para as funções de relevância que desempenham, não estão adequados às exigências da lei de Execuções Penais. Não reúnem as mínimas condições para viabilizar a reeducação do preso e o que é pior, desempenhar um papel inverso, funcionando como verdadeiras e renomadas escolas de crime.

Diante desse desalentador quadro, agravado pelo déficit de 69 mil vagas, além dos 400237 mandados de prisão por cumprir, é de se imaginar e de se concluir que os seus reflexos na Segurança Pública são terríveis e avassaladores.

A população prisional é composta por esmagadora maioria de primários. Os graves reflexos da caótica situação social brasileira, totalmente desarticulada, estimulem o aparecimento e a multiplicação dos comportamentos delituosos de adultos e jovens. Assim, os presos primários, devido a falhas do sistema penitenciário, e em flagrante detrimento às normas vigentes, são colocados com criminosos de alta periculosidade, se "escolando-se" no crime perdendo todo e qualquer freio inibitório que ainda possua, saindo dos presídios com noções de crime organizado, um verdadeiro diplomado do crime.

Assim, totalmente lapidados, retornam à sociedade com mais experiência e repassam os conhecimentos adquiridos aos colegas. Os resultados já são por demais conhecidos: aumento do índice de criminalidade, proliferação do crime organizado, etc.

O mais grave é que este processo cresce em progressão geométrica gerando um clima de insegurança e pânico na população.

Preceitua o Art. 74, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que é dever do Estado garantir a Segurança Pública, mediante a manutenção da ordem pública com a finalidade de proteger o cidadão e a sociedade coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, como também o pa

trimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar.

Ocorre que, em decorrência de uma disfunção estrutural, a Polícia Civil, consome grande parte de seu efetivo na administração das Cadeias Públicas, debilitando suas atuações no exercício da Polícia Judiciária e apuração das infrações penais, interrompendo, dessa forma, o ciclo da persecução penal. Além, é claro, de acumular um grande número de inquéritos, em virtude das novas investidas criminais.

Na polícia militar de Mato Grosso, o prejuízo é ainda maior, atualmente, 13,3% do seu efetivo é empregado na guarda de estabelecimentos penais, ocorrendo um grave prejuízo no exercício da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Dos 4 mil do efetivo existente, cerca de 520 homens deixam de ser lançados no policiamento ostensivo, para impedir a eclosão do delito.

Com as frequentes rebeliões e fugas, grande parte do efetivo da PMMT é mobilizada para a restauração da ordem ou recaptura do preso. Tais operações podem perdurar por dias e até semanas, comprometendo a tranquilidade pública e deixando a sociedade intranquila e insegura.

A falência do sistema penitenciário provoca o comprometimento dos demais órgãos do sistema de defesa social e, conseqüentemente, da segurança pública.

Recentemente, alegando que as cadeias públicas esta

vam superlotadas, o Secretário de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais determinou aos delegados que fizessem somente o flagrante nos casos de crimes graves, e que nos casos brandos o autor do delito deveria ser libertado, com a instauração do competente inquérito policial. Tal pronunciamento, divulgado pelo jornal O Globo causou grave reflexo na Segurança Pública em todo o País. Tal pronunciamento, além de estimular a impunidade, a maior arma do crime, irradiou um clima de insegurança e pânico, destruindo a segurança subjetiva, que deve ser reforçada e cultivada junto a comunidade.

Surge, pois, a adoção de medidas criativas e ousadas para a regulamentação da situação penitenciária, contudo, outros órgãos integrantes do sistema de defesa social devem também ser aperfeiçoados e reestruturados.

Tratar de segurança pública não é tarefa das mais fáceis.

A problemática deve ser estudada com a devida amplitude, desde as causas da criminalidade, passando pelo ciclo de polícia e terminando no ciclo da persecução criminal.

4.1 - Privatização dos Presídios

4.1.1 - Aspectos Legais - Os dispositivos constitucionais que se relacionam com o assunto são os seguintes:

a) Na CF: "Art. 5º - XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, os seguintes:...

I - direito civil, comercial, penal, processual...

Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."

b) Na Constituição Estadual de Mato Grosso

Art. 3º - São princípios fundamentais e consistuem objetivos prioritários do Estado:...

VIII - a defesa intransigente dos direitos humanos, da igualdade e o combate a qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Art. 74 - A defesa da sociedade e do cidadão, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para:

I - garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e particulares, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas;

III - promover a integração social, com a finalidade de prevenir a violência, com o resgate da cidadania, mediante a assistência aos diversos segmentos.

Art. 75 - O Estado assegurará a defesa da sociedade e do cidadão pautando a ação policial pelo zelo das instituições democrática e pela defesa das garantias constitucionais.

Art. 85 - A política penitenciária do Estado tem como objetivo a humanização, a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos reeducandos fundada no trabalho

manual, técnico, científico, cultural e artístico, e se subordinará aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade e a integridade física dos presos, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos não atingidos pela condenação;

II - garantia da prestação de assistência odontológica e jurídica para os condenados e aqueles que aguardam julgamento;

III - a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais;

IV - garantia dos sentenciados e egressos, como etapa conclusiva do processo de reintegração social, de oportunidade de trabalho produtivo, condignamente remunerado, que possa gerar, a baixo custo, bem de significativo valor para as comunidades de onde provenham.

Parágrafo Único - Para implantação do previsto no inciso IV, serão estabelecidos programas alternativos de educação e trabalho remunerado em atividade industrial, agrícola e artesanal, através de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 86 - Nos estabelecimentos penitenciários do Estado será garantido ao preso acesso às informações prestadas pelos meios de comunicação social e sua situação judiciária.

Art. 87 - O estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, como dependência e independente, cheche.

Art. 88 - Todo preso, qualquer que seja sua condição

será submetido pelo órgão competente, semestralmente, a exame completo de saúde, adotando-se imediatamente, as medidas necessárias.

Art. 90 - O Estado será ressarcido pelo preso à medida de suas possibilidades das despesas decorrentes da execução da pena e da medida de segurança.

Do exposto, podemos dizer que a privatização dos presídios, de forma integral e completa, choca-se com os princípios constitucionais que atribuem ao Estado o dever de arcar com a ressocialização dos condenados, assim como da defesa da sociedade.

4.1.3 - Considerações Gerais - A obra de John Naisbitt - Megatrend's, publicada em 1982, em que se analisavam as tendências da década de 80 para os Estados Unidos, foi o ponto de partida para edição de um novo best seller, Megatrends 2000 (Megatendências para o ano 2000), de P. Aburdene e J. Nasbitt, na qual os autores, após profundo estudo dos relatórios dos grandes centros de pesquisas internacionais e de numerosas análises de planejamento estratégico, chegaram a um modelo da sociedade da década de 90, que se constitui nos 10 capítulos da obra, onde são levadas a efeito análises sociais, econômicas, geográficas, políticas, tecnológicas e culturais.

O capítulo 5 enfoca a tendência da privatização do Welfare State passado do Workfare State, ou seja, uma mudança do monopólio do governo para o empreendimento competitivo, das indústrias estatais para as privadas, do Sistema Social de

Saúde para as opções privadas e assim por diante.

Em nosso país, no programa de modernização administrativa lançado pelo governo federal, ocorreram diversas privatizações, dentre elas, podemos citar a USIMINAS, que em apenas um ano nas mãos da iniciativa privada teve seu faturamento duplicado de 58 para mais de 120 milhões de dólares.

Inconstetável, pois, é a afirmação de que a transferência de empresas estatais para a iniciativa privada é o melhor caminho. Contudo, o assunto assume contornos delicados ao se pretender privatizar serviços de dever exclusivo e indelegável do Estado.

Uma das partes desse sistema mais atingidas por esse fenômeno é a própria Segurança Paública.

Somente a quisa de ilustração, em recente pesquisa, constatou-se um crescente processo de privatização da segurança pública, existindo, atualmente, 550 mil vigilantes/seguranças em todo o território nacional, superando em muito, os contingentes das Forças Armadas e das Polícias Militares.

Outro setor do Sistema Penal cobiçado pela iniciativa privada é a prisão.

No Brasil, até em pouco tempo, acreditava-se que as propostas privatizantes não encontrariam nenhuma ressonância. A pressão seria a última trincheira, lugar sagrado, onde o Estado não encontraria rival. Contudo, surpreendentemente, já se ouve falar, com certa frequência, em privatização do sistema

penitenciário. Há notícias da existência de propostas de emendas constitucionais e até mesmo de projetos de lei nesse sentido.

Indubitavelmente, três motivos básicos insuflam este movimento a superlotação, o altíssimo custo dos presos e, por último, os altos custos das penitenciárias.

A privatização do Sistema Penitenciário surge como uma proposta mágica destinada a solucionar todos os problemas do setor. A análise da experiência internacional (Inglaterra, França, EUA e Portugal), que tem parte do sistema privado mostrar que todos eles, em graus diferentes mantêm o Estado como organizador, fiscalizador e administrador do sistema penitenciário.

Nos países que sofrem destes males e não são poucos, a idéia de privatizar o cárcere encontrou solo fértil. O exemplo americano, dentre outros, é altamente significativo.

Paradoxalmente, a maior democracia do mundo também pode orgulhar de possuir o maior contingente de cidadãos encarcerados. Mais de um milhão de pessoas estão confinadas nas prisões americanas. Nos próximos cinco anos, o Estado deverá gastar CR\$ 5 bilhões para aumentar o número de vagas nos presídios federais e estaduais. Diante desse desalentador quadro, o governo americano optou pela paulatina transferência dos presídios para a iniciativa privada. Até 1989, o Departamento de Justiça já havia detectado a existência de 20 prisões privadas. E a maior empresa que explora este mercado no ano de 1991, teve um faturamento de CR\$ 55,5 milhões.

O certo é que nos EUA, apenas 0,5% da população carcerária está sujeita à prisão privada. Há notícias de que o programa de privatização americano foi suspenso para uma avaliação, em virtude da não redução do custo do preso para o Estado, além de outros problemas surgidos.

4.1.4 - Privatizar ou Não Privatizar:

Eis a questão. Para alguns Secretários de Justiça, a privatização é a melhor forma de eliminar a superlotação dos presídios. Contudo, o tema gerou grande polêmica durante o X encontro Nacional de Secretários de Justiça.

Caminhou-se muito tempo, até mesmo séculos para tornar público o sistema penal.

John Waward, considerado o pai do penitenciário já no século XVIII, constitui-se no mais fervoroso defensor da estatização do sistema penitenciário. O avanço da civilização aboliu a vingança privada, que era a forma primitiva de penalizar o infrator das normas sociais, que predominavam nas tribos e povos antigos. Aos castigos cruéis e ao extermínio de grupos e famílias sucedeu a forma civilizada do julgamento pela justiça do Estado, com as garantias legais. Foi a vitória do pensamento iluminista do século XVIII, com o reconhecimento dos direitos do homem e do cidadão.

Trata-se pois, de um retrocesso a idéia de privatização, além de colidir com os preceitos constitucionais.

A segurança e a justiça se inseram, desde o advento do Estado liberal, entre as funções do setor público.

Embora no Brasil o sistema prisional tenha sido sucateado e se notório o fracasso do Estado no cumprimento de seu papel, não se justifica a apropriação dos serviços prisionais por empresas privadas.

Poderá ocorrer a eventual privatização do sistema previdenciário que envolve valores monetários, mas não a privatização das prisões, que envolve seres humanos, entes morais, e seus direitos.

Todo sentenciado acarreta a perda da maioria desses direitos e o Estado que julga, condena e pune, em nome da ordem e da segurança pública, assume obrigações legais e éticas em relação aos presos.

Qual seria o interesse dos estabelecimentos prisionais privados em ressocializar os apenados? Como evitar a natural tendência desses estabelecimentos de desenvolver vida própria, a partir de seu critério pragmático e de suas prioridades em termos de lucro e conquista de mercado?

Torna-se claro, então, que as propostas privatizantes não se sustentam. Poder-se-ia, tão somente passar as mãos da iniciativa privada serviços como a manutenção e funcionamento de lavanderia, refeitório, de serviços que de transporte, educação, enfim, todos aqueles serviços que não interferam na administração e ressocialização do preso.

CAPÍTULO V

O CRIME ORGANIZADO DIRIGIDO A PARTIR DO INTERIOR DOS PRESÍDIOS

5.1 - O Nascimento do Comando Vermelho

As primeiras notícias de organização para o cometimento de crimes surgiram na Itália, desafiando o Poder Estadual, estendendo sustentáculos na Justiça, na Polícia e na Política. A "Cosa Nostra", a Camorra Napolitana, bem como as máfias Siciliana e Milanese, são organizações fortíssimas e bem estruturadas, responsáveis por uma infinidade de assassinatos e outros crimes.

Um de seus mais fervorosos opositores, o Juiz italiano Giovane Falcone, teve recentemente, um trágico fim. Todos aqueles que se insurgem contra elas são sumariamente eliminados.

Prova de seu poder absoluto é o fato da Máfia ter fincado raízes na maior democracia mundial, os EUA, sendo o responsável pela instalação do crime organizado naquele País,

no início do século, através do comércio ilegal de bebidas alcoólicas. "Al Capone", um dos mais famosos mafiosos de toda a História, somente foi preso por sonegação de impostos, tamanha era sua influência na Justiça e na Política Americana.

É por demais conhecida a figura de Pablo Escobar, o dirigente do famoso Cartel de Medellin, a organização mafiosa mais poderosa da América Latina, que interfere não só na vida dos cidadãos colombianos como nos destinos da Nação.

Uma exata medida do poder do Pablo Escobar foi o fato de, ao se entregar ao governo de seu país, exigiu o cumprimento de sua pena em presídio por ele mesmo construído, com todas as regalias e mordomias concernentes ao seu status.

No Brasil, o crime organizado começa a manifestar-se na década de 70, principalmente na modalidade do Jogo do Bicho. As grandes capitais, bem como as cidades turísticas de todo o Brasil, padeceram e algumas ainda continuam padecendo deste mal.

É no Rio de Janeiro que o crime começa a tomar uma forma definida e a atuar, esporadicamente, em outras grandes Capitais, nas diversas modalidades, desde o Jogo do Bicho até o tráfico de drogas.

Com a ferrenha repressão política dos anos 70, muitos presos políticos foram encarcerados no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande. Junto com eles, estavam diversos presos comuns condenados por assalto a banco e enquadrados na Lei de Segurança Nacional.

Do convívio com esses presos políticos, Willian da Silva Lima, o "Professor", adquiriu algumas noções de política e uma importante lição: o crime precisa se organizar. Todavia, a consciência política foi adquirida com três presos comuns, que chegaram depois: Nelson Nogueira dos Santos, Sérgio Júlio e Apolinário de Souza.

Assim é que o "Professor" e Paulo César Chaves, o PC, unidos a outros presos comuns, criaram o COMANDO VERMELHO, primeiro como uma união em defesa de seus direitos, para lutar contra o corrompido sistema, conforme afirma o PC, no Jornal do Brasil, de 17 Fev 92, e mais tarde como uma poderosa organização criminosa, dirigida do interior dos presídios.

Em depoimento gravado ao detetive João Batista Pereira Neto, em Janeiro de 1991, Willian da Silva Lima afirmou o seguinte:

"Com alguns presos esclarecidos, que haviam se inspirado no ideal de Carlos Prestes, que estivera preso na Ilha Grande e, com um aprendizado da doutrina de Karl Marx, tentamos dar consciência de força, poder e organização ao mesmo bando.

Vou aos morros e vejo crianças com disposição (armados), fumando e vendendo baseado. Futuramente, elas serão três milhões de adolescentes e dez milhões de desempregados que matarão. Já pensou o que serão três milhões de adolescentes e dez milhões de desempregados em armas? Quantos Bangus I, II, III, IV, V terão que ser construídos para encarcerarem essa massa?

Vocês, da polícia, botaram o nome de nosso grupo de Falange Vermelha. Achamos por demais de direita. Falange nos faz lembrar a Espanha de Franco, o fascista. Por isso achamos mais adequado Comando Vermelho, que passamos a usar. (mes)

O Comando Vermelho é uma agremiação. Há muito mercenarismo, mas coleta as simpatias de grande parte da sociedade marginalizadas pelo sistema. Alguns intelectuais sugeriram transformar a nossa organização em instituição política, porém ^{vermos} vejo que ainda não é chegada a hora.

(ou)

5.2 - O Poder Econômico e Paramilitar do Crime Organizado

5.2.1 - O Poder Econômico

Em apenas uma das modalidades do Crime organizado, o tráfico de drogas, considerado um dos mais florescentes "Negócios" do Rio, segundo publicação do Jornal do Brasil de 16 de Fev/92, as 70 "bocas de fumo" do município carioca faturam CR\$ 2,5 bilhões por semana, CR\$ 10 bilhões por mês, CR\$ 120 bilhões por ano. É um faturamento igual ao lucro líquido do Bradesco em 1991. Como se vê, é o único comércio no Estado que desconhece a crise.

Pelo menos 60% das 70 "bocas de fumo", contabilizadas pela polícia no Rio, estão sob controle do Comando Vermelho, uma quadrilha que se transforma em empresa, tem ramificação em outros Estados e já está utilizando o "franchising" das drogas. A orientação econômica, tanto quanto a política e pa

ramilitar, parte do presídio de Segurança Máxima Bangu I.

Utilizando sofisticadas técnicas de negócios por franquia, o Comando Vermelho criou a marca CV impressa em bonés, camisetas, plásticos, cartões e que já aparece pichada em muros da cidade e nos pontos de venda de drogas.

A organização instituiu ainda uma caixinha previdenciária para os filhos e mulheres de bandidos presos ou mortos. Cerca de 20% da arrecadação com o tráfico de drogas e outras ações criminosas, como sequestro, são destinados à previdência. "Dos lucros de cada traficante, uma parte é retida para o pagamento dos honorários de advogados e para eventuais gratificações a policiais."

5.2.2 - O Poder Paramilitar

O sofisticado armamento usado pelos traficantes é bem superior aos dos policiais cariocas. Conforme levantamento da Divisão de Repressão a Entorpecentes e do Batalhão de Operações Especiais, a arsenal do tráfico tem armas automáticas de precisão e forte impacto, compradas em Miami e em Pedro Juan Caballero (Paraguai).

Compõem o arsenal dos traficantes: O fuzil de fabricação Soviética Kalischnicov, modelo AK 47, calibre 223 com carregamento de 20 a 40 tiros, Remington e o Rugger, de fabricação norte americana, calibre 223, as metralhadoras, Pistolas - UZI e o UZI-Carabini, 9mm, de fabricação Israelense, a Intratec, 9mm, norte americana e a URU, 9mm de fabricação na

cional. As pistolas Colt 45, a Beretta 9mm, e a Smith 9mm, norte americanas, os revólveres Magnum e Rugger 357, ambos norte americanos, além de granadas, lança bombas e vários tipos de mira, com raios infra vermelhos e bases para uso noturno.

5.3 - O Crime Organizado dirigido dos Presídios

O fenômeno é, por enquanto, exclusividade do Rio de Janeiro. Contudo, recentemente foram detectadas ações do Comando Vermelho em São Paulo que, através de sua Polícia Militar, prontamente repeliu a ameaça.

"Com o domínio de 70% do tráfico de drogas e orientando praticamente todas as grandes ações criminosas do Estado do Rio, o Comando Vermelho é dirigido por um colegiado cujos principais membros estão presos em Bangu I. Daquele presídio, tido como de segurança máxima, eles se comunicam com o exterior com suspeita facilidade. Decretam execuções, enviam ordens de pagamento, organizam seqüestro e às vezes participam de negociações para baixar o preço dos resgates. Eis os principais:

- Rogério Lengruber - O Bagulhão
- Francisco Virato Lima - O Japonês
- Willian da Silva Lima - O Professor
- Luis Fernando de Paula - Pega Eu
- Wellington de Oliveira - O Pavãozinho
- José Carlos dos Reis Encina - O Escadinha
- Paulo César Chaves - O PC.

Entre outros membros do Comando Vermelho, lideram o crime organizado a partir de suas celas, com participação de a

gentes carcerários, advogados e policiais, numa rede de corrupção que se estende por todo o Estado.

E como se não bastasse, Jorge Zombi - O Pianinho, dissidente do Comando Vermelho, formou em 1986 o terceiro Comando, que se constitui na segunda maior fração criminosa do Rio.

5.4 - O que Fazer?

A revista Visão, de 19/Fev/92, estampa em sua capa a Manchete: "O Crime Organizado toma conta do Rio". O Globo, de 09/Ago/92, em primeira página, declara: "traficantes deixam polícia carioca sitiada". O Jornal do Brasil, de 16/Fev/92, publicou o seguinte: "A República do Pó - O Poder quer operação tem que se fazer minuciosos levantamentos fotográficos de toda a favela. É uma guerra em que, além da supremacia de armas, o inimigo tem a vantagem do Terreno."

O poder crescente do crime organizado mostra a sociedade que sofre inversão de autoridade. A impunidade sacramenta a decadência. O resultado, a longo prazo, pode ser trágico - similar ao que ocorreu na Colômbia, onde o Cartel de Medelin, chefiado por Pablo Escobar, controla a polícia, a Justiça e impõe seus representantes no primeiro escalão do governo.

A cada ano o consumo de drogas aumenta. Por trás do consumo, avoluma-se a corrupção e a violência. É o uso da violência que mantém as quadrilhas unidas.

A responsabilidade, como prevê a própria Constituição

é de todos sem a participação da sociedade não haverá forma de derrubar o crime organizado e nem eliminar a justiça paralela que impera no Rio e pode se estender por outros grandes cen tros.

O aparelhamento dos órgãos policiais, o empenho firme e decidido do governo, bem como a conscientização da comunidade de sua necessária e imprescindível participação, são premis sas básicas para se vencer o problema.

PROPOSTAS

* Incrementação da prática das medidas alternativas (prestações de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, interdição provisória de direitos, etc) em detrimento da pena restritiva de liberdade.

* Imediata adequação do sistema penitenciário aos inovadores dispositivos da lei de Execução Penal, com especial ênfase ao Art. 88, que determina que "O condenado seja alojado em cela individual, com dormitório aparelho sanitário e lavatório, em ambiente com salubridade e condicionamento térmico adequado à existência humana, contendo uma área mínima de 6m²."

* Mutirão Nacional de Juizes e Promotores de Justiça para a análise e revisão das situações de todos os apenados existentes no Brasil, aplicando, nos casos em que couber, medidas alternativas e os benefícios da redução da pena pelo trabalho e outros previstos na IEP, minimizando, assim, o angustiante problema de milhares de sentenciados.

* Dotar as varas de Execução Criminal e o Ministério Público de recursos humanos e materiais suficientes para que

fiscalizem o fiel cumprimento da IEP.

• Desapropriação de prédios para a instalação de Casas de Albergados bem como a construção de Estabelecimentos Penais e a liberação de recursos em caráter urgentíssimo, para a conclusão das obras já iniciadas.

• Criação, a nível Estadual, vinculado à Secretaria de Justiça, de um órgão, para cuidar da segurança interna e externa de presídios, estruturado com base na hierarquia e na disciplina, englobando tanto diretores e funcionários administrativos como o pessoal de custódia e vigilância, interna e externa, dando-lhes formação científica baseada nas disciplinas criminológicas, ciências humanas, direitos dentre outras.

• Formação científica dos profissionais do sistema penal (engajados na administração da justiça penal, prática da criminologia clínica e planificação da política criminal).

• Preenchimento e, em alguns Estados, ampliação do quadro de pessoal do Judiciário e do Ministério Público, assim com a efetivação da Defensoria Pública, com o escopo único de agilizar a aplicação do regime progressivo previsto na IEP.

• Informatização do Sistema Penitenciário.

• Elaboração de uma política Nacional de Segurança Pública, com envolvimento de todos os segmentos da sociedade civil e órgãos afins.

• Criação nos Estados, onde não existir, o Conselho de

Defesa Social tornando-o atuante.

* Regulamentação da organização e funcionamento do Conselho de Defesa Social, e implantação nos municípios do Conselho Municipal de Defesa Social.

* Informatização de todos os órgãos que compõem o Sistema de Defesa Social, com a conseqüente interligação dos programas relativos às informações de interesse da Segurança Pública.

* Remanejamento dos orçamentos da União, Estados e Municipios para programas sociais, como forma de combate às cau-sas de criminalidade, impedindo o aumento do número de internos do Sistema Prisional.

* "Tercerizar" todos os serviços e atividades que não guardem qualquer relação e que não provoquem influência na ressocialização e reinserção social do preso.

* Estimular, através de uma campanha de conscientização, a efetiva participação da comunidade no processo de reinserção social do apenado.

* Celebração de convênios com grandes firmas e instituições, como no caso da Fiat, Ford, GM, o Senai e outros, visando a criação de cursos profissionalizantes.

* Criação, a nível Estadual, de Centros Estaduais de treinamento e Ensino Técnico dos apenados.

▸ Celebração de convênios com os Serviços de Assistência Judiciária das Faculdades e Universidades que tenham Cur so s de Direito, visando ao atendimento jurídico, pelos estagiá ri os daquelas Universidades/Faculdades dos internos dos di ve rs os estabelecimentos prisionais dos Estados.

▸ Desenvolvimento de projetos por parte dos Conselhos de Criminologia e Política Criminal dos Estados, com a finalida de de obter a participação da comunidade em programas de tratamento penitenciário.

▸ Descentralização dos presídios, em acatamento ao Art 30 do Código de Processo Penal e às finalidades de execução penal previstas na IEP, partindo-se do princípio de que cada comunidade deve assumir a sua população carcerária. Diz o se g ui nte o mencionado artigo: "o condenado poderá cumprir a pe na na Comarca da condenação ou onde residem os seus família res". Tal medida, além de preservar os elos efetivos com sua família, o que torna mais fácil o trabalho de ressocialização e reinserção social, propicia uma maior segurança e controle da população carcerária.

▸ Subordinação, indistintamente, de todos os estabelecimentos prisionais à Secretaria de Justiça.

▸ O efetivo controle da natalidade, através de camp na de conscientização da população mais humilde sobre planejamento familiar, reduzindo a longo prazo a disputa pelo mer ca do de trabalho.

▸ Reestruturação Orgânica dos Departamentos Penitenciári

rios dos Estados e dos Estabelecimentos Penais, com fim de estimular o desempenho desse órgão.

✦ Inserção, a partir de 1994, nos Currículos dos Cursos de Direito das disciplinas de Direito Penitenciário, Criminologia, Psicologia e Sociologia Criminal.

✦ Esperamos que esta monografia sensibilize as autoridades para as questões que dizem respeito aos problemas do Sistema Penitenciário e seus reflexos na Polícia Militar do Mato Grosso.

CONCLUSÃO

O vertiginoso crescimento da criminalidade, pressionado por motivos sócio-econômicos, especialmente nos grandes Centros urbanos, tornou-se nos atuais tempos, uma realidade cruel.

O cidadão já não suporta mais conviver com o permanente clima de insegurança e incerteza instalado em nosso País. No lar, por força da baixa qualidade de vida, imposta pela profunda recessão, já não mais existe o retorno necessário à tranquilidade e ao conforto reabilitador do exaustivo trabalho cotidiano.

Até mesmo no relacionamento entre as pessoas, é sentida, permanentemente, a desconfiança e o desconforto causado pela violência, não somente a violência, física ou a que subtrai patrimônio, mas a violência psicológica e todos os demais tipos de violência que ofendem ou deixam de observar os direitos fundamentais do homem, ademais, obviamente, da pior delas a violência social traduzida pela má distribuição de renda, falta de moradia, educação, saúde, etc.

A construção de novos presídios, tão somente, jamais

será solução para o grave e dramático problema penitenciário brasileiro, mesmo porque se fosse este o único caminho seria necessário, considerado o déficit atual de vagas mais o total cumprimento dos mandados de prisão (400,237), a construção de 940 novos estabelecimentos penais, o que redundaria num gasto de 14,1 bilhões de dólares (mais de 1/10 da dívida externa brasileira) desprezando os gastos para mantê-los em funcionamento e com pessoal.

Sem qualquer tentativa de mascarar a real situação, a conclusão a que se chega não é das mais otimistas. Os números e estatísticas demonstram a tendência ao agravamento do quadro atual, que já é alarmante.

Aliadas ao trabalho permanente voltado para a pesquisa, a educação e a erradicação da pobreza, são necessárias medidas básicas de segurança individual e social, medidas essas em grande parte tendentes à humanização dos presídios, ao invés de estimular a prática criminosa.

BIBLIOGRAFIA

ABURDENE, P. Naisbitt. Megatendências para o ano 2000. Rio Janeiro.

ALBERGARIA, Jason. Comentários à Lei de Execução Penal. Rio Janeiro, 1987.

ANCEL, Marc. A Nova Defesa Social, 1971.

BRASIL
Constituição da República Federativa do Brasil.

Constituição do Estado de Mato Grosso.

FOUCAULT; Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão, Trad. Lígia M. Pondé Vassalho, Petrópolis, Vozes, 1977.

Hoje, 31 Out 92. ✓

Jornal do Brasil, 17 Fev 94 e 04 Abr 92. ✓

LAZAARINI, Álvaro e outros. Direito Administrativo da Ordem Pública, 2ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1987.

Lei nº 7210, de 11.07.1984 (Lei de Execução Penal). ✓

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Divisão de base de dados. Estimativa

do Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário do Brasil.

MUOZ, F. Como. - Introduccion Al Decreto Penal de Hoy - Sevilla, 1981.

O ALFERES, Belo Horizonte, PMMG, tomo II, nº 12, 1987. ✓

- Belo Horizonte PMMG, nº 20, 1989;

- Belo Horizonte PMMG, nº 21, 1989;

- Belo Horizonte PMMG, nº 23, 1990;

- Belo Horizonte PMMG, nº 34, Jul 1992 separata.

OLIVEIRA JÚNIOR, Antônio Joaquim de. A Polícia Militar na Segurança dos Estabelecimentos Penais, Escoltas e Cadeias Públicas. Monografia, São Paulo CAES, 1984.

✓ Organização das Nações Unidas. Regras Mínimas para o tratamento dos reclusos e recomendações pertinentes, adotadas em 30 de agosto 1955 pelas Nações Unidas.

Revista de Política Criminal e Penitenciária v. 1, nº 1, 1988 ✓

- v. 1, nº 2, 1988.

ROXIN, C. Introduccion Al Derecho Penal, Barcelona, ✓ 1975

SOARES, Orlando, - Prevenção e Repressão à Criminalidade. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1983.

SOUZA, Percival de. - O prisioneiro da grade de ferro. ✓

THOMPSON, Augusto. - A Questão Penitenciária, Rio de Janeiro, ✓
France, 1980.

VEJA, 07 Out 1992. ✓
